

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 114/2017

de 10 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por Um Lado, e o Canadá, por Outro, assinado em 30 de outubro de 2016, em Bruxelas, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 249/2017, em 20 de setembro de 2017.

Assinado em 21 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 107/2017

de 10 de novembro

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, que atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro

Os artigos 1.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) A salvaguarda dos direitos dos trabalhadores da Carris e das suas participadas;
- e) A garantia do progressivo funcionamento em rede do sistema metropolitano de transportes públicos.

2 — São ainda definidos, para os efeitos da alínea c) do número anterior:

- a) .....
- b) .....
- c) O regime de intransmissibilidade das ações representativas do capital social da Carris.

3 — .....

#### Artigo 7.º

[...]

1 — O município de Lisboa assume a responsabilidade pelo financiamento das obrigações de serviço público impostas à Carris, bem como a responsabilidade pelos respetivos resultados de exploração, sem prejuízo de poder beneficiar dos instrumentos de financiamento por parte do Estado nos termos do artigo 6.º e dos instrumentos legais em vigor.

2 — .....

3 — A manutenção, reabilitação e qualificação da rede de elétricos de superfície deve inscrever-se nas estratégias de planeamento e desenvolvimento urbanas da rede da Carris, fazendo parte dos sistemas de mobilidade de Lisboa.

#### Artigo 8.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — A transmissão de ações prevista no artigo 4.º não afeta a situação jurídico-laboral dos trabalhadores da Carris, mantendo-se em vigor os respetivos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e os direitos dos trabalhadores, nos termos do respetivo enquadramento legal.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — (*Anterior corpo do artigo.*)

2 — O Estado e o município de Lisboa devem ainda articular com a Área Metropolitana de Lisboa e outros municípios, em matérias do interesse comum na salvaguarda das competências de cada entidade.

3 — É criado o Conselho Geral Consultivo, como órgão de natureza consultiva da Carris.

4 — Compete ao Conselho Geral Consultivo:

- a) Emitir parecer sobre os Planos Estratégicos e Plurianuais;
- b) Fazer recomendações, tendo em vista a integração da oferta e das várias redes de transportes existentes na área metropolitana de Lisboa, bem como a melhoria da prestação do serviço público de transporte, nomeadamente na expansão da rede, percursos e novas linhas;